

ACESSO A DIREITOS E AS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA

Região 1

Agosto de 2024





Em memória e honra às 272 joias que perderam a vida no rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão em Brumadinho

EXPEDIENTE

Esta cartilha é uma produção da Aedas - Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social, elaborada pela equipe de Mobilização das Regiões 1 e 2 da Bacia do Rio Paraopeba em agosto de 2024, produto PAR06-20.2 (Elaboração de material para divulgação) e contou com apoio das equipes de Povos e Comunidades Tradicionais, Comunicação, Estratégias jurídicas da Reparação e Marcadores Sociais das Diferenças. A elaboração desta cartilha contribui para subsidiar as pessoas atingidas no acesso à direitos e a participação informada, com o apoio das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) no processo de luta pela Reparação Integral.

GERÊNCIA GERAL PARTICIPAÇÃO INFORMADA

Diva Braga

Assessora

Giovana Galvão

COORDENAÇÃO GERAL DE MOBILIZAÇÃO R1

Jánderson Santos

COORDENAÇÃO GERAL DE MOBILIZAÇÃO R2

César Augusto Silva

GESTÃO OPERACIONAL R1

Caroline Malta

Kayene Cupertino

Thais Mendes

GESTÃO OPERACIONAL R2

Alana Souza

Cristiane Francelina Dias

Lígia Nonato

Luana Farias

EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO R1

Ana Luísa Ruffino

Janaína Rocha

Janaína Fernandes

Joaquim Botelho

José Cleiton Maciel

João Lopes

Nicole Corbagi

Laryssa Soares

Sara Cortes

Sheila Estevão

Viviane Freitas

EQUIPE DE MOBILIZAÇÃO R2

Anastácia Ridolfi

Camila Campos

Danielle Gomes

Daniel Taranto

Diego Silveira

Jota Campos

João Vitor Nonato

Julimagda Medeiros

Léia Rocha

Luciana de Miranda

Marcela Lacerda

Mariana Barboza

Maxciene Neves

Paulo Gabriel

Scarlet Souza

Thiago Guilarducci

EQUIPES VINCULADAS

Equipe Gestão de Informações
Equipe de Povos e Comunidades
Tradicionais

Equipe Estratégias jurídicas da
Reparação

Equipe Marcadores Sociais das
Diferenças

Gerência Geral Diretrizes da
Reparação do Acordo Judicial

Gerência Geral Institucional

Gerência Geral Reparação do
Acordo Judicial Coordenação
Estadual

EQUIPE DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico

Julia Rocha



1 Aspectos básicos do Direito e do Sistema de Justiça brasileiro:

A Constituição Federal Brasileira, em seu Artigo 5º, garante a todas e todos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, buscando garantir os direitos básicos à saúde, educação, assistência social e jurídica.

Para que todas e todos tenham seu direito garantido de acesso ao Sistema de Justiça brasileiro, é fundamental conhecê-lo e se apropriar dele para entender onde buscar apoio jurídico, quando necessário.

2 Quem são as instituições de Justiça de Minas Gerais e como acessar no seu município?

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

O MPMG é uma instituição responsável pela defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade e tem como finalidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, que são aqueles dos quais não podemos abrir mão. O MPMG é o fiscal da lei e possui autonomia funcional, administrativa e financeira, não fazendo parte nem estando subordinado aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

É importante lembrar que a Instituição não deve ser acionada para proteção de direitos individuais ou assuntos particulares, e sim para causas coletivas.

Além disso, o órgão atua contra as desigualdades e a defesa dos direitos humanos, como na promoção da igualdade racial, no combate à violência de gênero e da população LGBTQIAPN+, na proteção de vítimas, testemunhas e defensores de direitos humanos ameaçados de mortes; preservação dos direitos das pessoas em vulnerabilidade, sejam elas crianças, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, Povos e Comunidades Tradicionais. Buscando soluções para aqueles que têm seus direitos fundamentais violados, como parte legítima para atuar em defesa dos **direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores**.

Direitos difusos e coletivos: Os **direitos difusos** são aqueles que não pertencem a uma única pessoa. Eles atendem a um grupo de indivíduos afetadas por situações, como por exemplo: problemas ambientais. **Quanto aos direitos coletivos**, são aqueles voltados a grupos específicos, formados por indivíduos envolvidos em uma mesma relação jurídica, a título de exemplo, temos os danos sofridos pelas comunidades ao longo do Rio Paraopeba.

Já os **direitos individuais homogêneos** dos consumidores são os que decorrem de um único fato gerador, atingindo as pessoas individualmente ao mesmo tempo e da mesma forma, mas sem que se possa considerar que eles sejam restritos a um único indivíduo, como o caso dos danos materiais individuais oriundos rompimento.

Como é formado o Ministério Público de Minas Gerais

O Ministério Público é formado pelas Promotorias de Justiça, sendo cada uma delas responsável por uma função, como: proteção à criança e ao adolescente, proteção aos idosos e às pessoas com deficiência, defesa do meio ambiente, o combate à violência doméstica, racismo e todas as outras formas de discriminações. Existem Promotorias de Justiça localizadas em todas as regiões do estado.

Há também as Procuradorias de Justiça, que atuam fiscalizando a aplicação da lei nos processos em trâmite perante o Tribunal de Justiça, órgão composto por desembargadores e atua principalmente no julgamento de recursos contra decisões de primeira instância (no Fórum). Todo o trabalho do Ministério Público é administrado pela Procuradoria-Geral de Justiça, que tem como chefe o Procurador-Geral de Justiça.

Como recorrer ao Ministério Público de Minas Gerais

Para denunciar crimes, irregularidades, lesões a direitos ou outra ilegalidade cuja fiscalização caiba ao Ministério Público, **o cidadão pode:**

- ligar gratuitamente para 127 (Ouvidoria);
- acessar www.mpmg.mp.br e clicar em Atendimento ao cidadão;
- ir à Promotoria de Justiça da cidade onde mora;
- encaminhar uma representação (carta) pelo correio ao Promotor de Justiça da cidade onde mora;



Quer saber mais sobre como a ouvidoria funciona?

Carta de Serviços da Ouvidoria – MPMG.

https://www.mpmg.mp.br/data/files/93/14/AD/94/34A048106192FE28760849A8/Carta_Servicos_Ouvidoria_MPMG%20Site%2021.10.2022.pdf

Ministério Público Federal (MPF)

O MPF atua como fiscal da lei nas áreas cível, criminal e eleitoral. O MPF atua na Justiça Federal, em causas nas quais a Constituição considera haver interesse federal. A atuação do MPF ocorre perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais regionais federais, os juízes federais e os juízes eleitorais, nos casos regulamentados pela Constituição e pelas leis federais. O MPF também age preventivamente, extrajudicialmente, quando atua por meio de recomendações, audiências públicas e promove acordos por meio dos Termos de Ajuste de Conduta (TAC).

Importante: Qualquer pessoa pode recorrer ao Ministério Público, desde que a questão seja de interesse de toda a sociedade. Todavia, é necessário inicialmente buscar o Ministério Público de Minas Gerais e de preferência considerando suas especificações internas para direcionar corretamente a demanda.

Endereço Promotorias:

BRUMADINHO

Endereço: Rua Governador Valadares, nº 342. Centro, Brumadinho – MG.

01ª Promotoria de Justiça

Áreas de atuação: crianças e adolescentes, meio ambiente, controle externo da atividade policial, juizado especial criminal, patrimônio histórico e cultural, combate crime organizado e investigação Criminal, habitação e urbanismo, cível, criminal, direitos humanos, conflitos agrários.

Telefone: (31) 3571-3076

E-mail: pj1brumadinho@mpmg.mp.br

02ª Promotoria de Justiça

Áreas de atuação: pessoas com deficiência, execução penal, fundações / terceiro setor, cível, criminal, juizado especial criminal, idoso, saúde, ordem econômica e tributária, patrimônio público, consumidor.

Telefone: (31) 3571-1939

E-mail: pjb2@mpmg.mp.br



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)

Instituição responsável por prestar orientação jurídica, promover direitos humanos e defender, em todos os graus, judicial e extrajudicial, os direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e vulneráveis, prevista na Constituição Federal, em seu art. 134 (EC 80 de 04/06/2014). Além disso, é um órgão constitucional independente, sem subordinação ao Poder Executivo.¹

A quem se destina o atendimento da DPMG?

Se destina às pessoas que se encontram dentro dos critérios de baixa renda e vulnerabilidade da DPMG, que residam na localidade e que necessitem da assistência para solução de suas demandas, judicial ou extrajudicialmente. A depender do caso, nos atendimentos são solicitados documentos capazes de constatar o que a pessoa informou.

Como atua a Defensoria?

A DPMG realiza o acolhimento e atendimento com foco na solução de conflitos por meio de acordos em sessões de conciliação/mediação, no âmbito extrajudicial. Também atua no âmbito judicial, em primeira e segunda instância, realizando acompanhamento processual, ou seja, propõe ações, apresenta defesas, realiza audiências e interpõe recursos.

A instituição divide sua atuação por matérias, são elas:

Defensoria das Famílias e Sucessões - atende questões como divórcio, pensão alimentícia, guarda e inventário;

Defensoria Cível - atua em matérias como indenizações, cobrança, despejo, usucapião, entre outros;

Defensoria Criminal - trabalha na defesa de pessoas acusadas de praticar algum crime, infração ou delito;

Defensoria da Saúde - zela pela garantia de direito à saúde, como acesso a medicamento, cirurgia e internações.

1 Saiba mais sobre a Defensoria Pública, buscando por sua lei orgânica, que no âmbito federal é a Lei Complementar nº 80/94 e, no âmbito estadual, a Lei Complementar 65/03. A instituição tem atribuição perante a justiça estadual do Estado de Minas Gerais.

Além disso, a DPMG conta com Defensorias Especializadas para a defesa dos direitos de pessoas idosas e pessoas com deficiência; direitos das crianças e adolescentes (cível e ato infracional); direitos das mulheres em situação de violência de gênero; direitos humanos, coletivos e socioambientais. E dispõe de um Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise.

Defensoria Pública da União (DPU)

Além da Defensoria do Estado, há também a Defensoria Pública da União (DPU), que atua de maneira semelhante, porém em matérias de âmbito federal. A DPU atua em diversas áreas, tanto na esfera coletiva, quanto na individual (LC 80/94, art. 4º) e pode ser procurada pela população para acesso a questões previdenciárias, como aposentadorias e auxílio-doença; acesso a benefícios sociais e medicamentos; para a defesa em crimes federais, entre outros. Além disso, pode promover ações civis públicas (ACPs) em prol dos direitos humanos, pessoas com deficiência, consumidores, indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais.

Defensoria Pública da União em Belo Horizonte:

Endereço: Rua Pouso Alto, n.º 15. Belo Horizonte – MG.

Telefone: (31) 3069-6300



BRUMADINHO

Defensoria Pública de Minas Gerais

Endereço: Rua Oligisto, n.º 197, Bairro Ipiranga. Brumadinho – MG.

Serviços oferecidos por esta unidade: Sucessões; Execução Penal; Família; Criminal; Cível e Saúde.

Telefone: (31) 2010-0539

Atendimento: segunda à sexta, 08:00 às 17:00h

Catálogo de Serviços Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:



Selecione onde quer ser atendido (mg.def.br)

<https://defensoria.mg.def.br/selecione-onde-quer-ser-atendido/>

Acesse o Catálogo de Serviços:

https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2022/05/Catalogo-de-Servicos-24_ATUALIZADO-EM-31_07.pdf



Acesse as cartilhas sobre direitos:

<https://defensoria.mg.def.br/espaco-cidadao/cartilhas-sobre-direitos/>

Núcleos de Prática Jurídica: Auxílio jurídico gratuito prestado pelos graduandos das faculdades de Direito

Faculdade Asa - Brumadinho

Telefone: (31) 99708-6211

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/Betim

Telefone: (31) 3319-4444

Faculdade Pitágoras - Betim

Telefone: (31) 2101-9003



3 Acesso à justiça pelas políticas estadual e nacional de direitos da população atingida por barragens

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), em sua pauta de reivindicações e em articulação com outros movimentos sociais, apresentou ao governo federal a criação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). A proposta da política representa o acúmulo de experiência e das lutas sociais desenvolvidas até aqui, discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens e instrumentaliza a reivindicação por direito, além de estabelecer regras de responsabilidade social do empreendedor; bem como traz a importante conceituação de pessoa atingida. A lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023 é muito importante para as reivindicações da população atingida e deve ser conhecida o mais amplamente possível.

O PNAB assim dispõe:

“Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entendem-se por Populações Atingidas por Barragens (PAB) todos aqueles sujeitos a 1 (um) ou mais dos seguintes impactos provocados pela construção, operação, desativação ou rompimento de barragens: I - perda da propriedade ou da posse de imóvel; II - desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização próxima ou a jusante dessas estruturas; III - perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações; IV - perda do produto ou de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de manejo de recursos naturais; V - interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento; VI - perda de fontes de renda e trabalho; VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência; VIII - alteração no modo de vida de populações indígenas e comunidades tradicionais; IX - interrupção de acesso a áreas urbanas e comunidades rurais;”

Outra legislação muito importante para a população atingida por barragens do estado de Minas Gerais, e que deve ser assimilada por todas as pessoas atingidas, é a Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB – Lei nº 23.795/21). A PEAB é anterior a política nacional (PNAB) e assim aponta:

Art. 3º – São direitos dos atingidos por barragens:

I – direito à informação relativa aos processos de licenciamento ambiental, aos estudos de viabilidade de barragens, à implantação da Peab e ao respectivo Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social – PRDES –, de que trata o art. 6º, em linguagem simples e compreensível; II – direito à opção livre e informada das alternativas de reparação integral; III – direito à participação social nos processos deliberativos relativos às políticas, aos planos e aos programas voltados à prevenção e à reparação integral dos impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens; IV – direito à negociação prévia e coletiva quanto às formas e aos parâmetros de reparação integral dos eventuais impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens; V – direito à reparação integral dos impactos socioeconômicos previstos no inciso V do art. 2º; VI – direito à continuidade do acesso aos serviços públicos; VII – VETADO; VIII – direito a assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos por barragem e a ser custeada pelo empreendedor, para orientá-los no processo de reparação integral, nos termos de regulamento.

Ambas as legislações apontam a caracterização de quem é pessoa atingida, bem como os direitos que possuem. Além de prever assistência para as populações atingidas e as ações anteriores (preventivas) e reparatórias no âmbito das barragens. Como é possível observar, essas legislações precisam estar na ponta da língua de toda a comunidade atingida.



PNAB

Para ler na íntegra, acesse:

QRcode:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm\(PENAB\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm(PENAB))

[https://www.almg.gov.br/legislacao-mi-neira/texto/LEI/23795/2021/ \(PEAB\)](https://www.almg.gov.br/legislacao-mi-neira/texto/LEI/23795/2021/ (PEAB))

PEAB



3.1 Povos e Comunidades Tradicionais: Direitos e Legislações

Povos e Comunidades Tradicionais são povos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social. Tais grupos, fazem uso e ocupação de territórios e da biodiversidade, seja de forma permanente ou temporária, como condição para manutenção dos seus modos de vida, utilizando conhecimentos, práticas e inovações a partir das suas tradições.

Identificar-se como povo e comunidade tradicional, implica em reconhecer que se está imerso numa tradição e que se vive a partir dela, também implica reconhecer os desafios de sua comunidade e as lutas que ela enfrenta na busca por dignidade, direito e manutenção do bem viver.

No Brasil, existem vários Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), podemos citar como exemplos: comunidades quilombolas, povos originários indígenas, povos e comunidades de matriz africana, ribeirinhos, pescadores artesanais, caiçaras, povos ciganos. Além destes segmentos de povos e comunidades tradicionais aqui citados, existem muitos outros. Mas importante lembrarmos que, embora diversos e com suas particularidades, a centralidade da tradição é algo em comum!

E para garantir o bem viver, o território, os saberes e práticas tradicionais e seus modos de vida, **os Povos e Comunidades Tradicionais também podem buscar as instituições citadas acima**, mas existem várias legislações, tratados, diretrizes específicas que podem ser acessadas!

Destacamos a seguir algumas dessas principais legislações!

Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT

Este é um dos principais instrumentos jurídicos internacionais que tutela os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais. O Brasil ratificou a Convenção 169 da OIT e, portanto, essa norma internacional passou ter vigência em todo território nacional. E assim o Estado brasileiro é legalmente obrigado a implementar todas as diretrizes da convenção, buscando criar mecanismos de proteção e garantia aos povos e comunidades tradicionais, a fim de salvaguardar suas culturas, territórios e identidades.

Essa norma consagra direitos fundamentais para os Povos e Comunidades Tradicionais, dentre elas destacamos: **Direito a autoidentificação, Direito a Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa-fé e, Direitos Territoriais e aos**

Recursos Naturais:

Para saber mais e acessar o conteúdo da Convenção n° 169 da OIT clique aqui:

QRCode:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72

Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal traz por meio dos artigos 215 e 216 a tutela aos Povos e Comunidades Tradicionais, determinando o dever de proteção do Estado, as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Bem como, determina que deve ser protegido pelo Poder Público o patrimônio cultural brasileiro, considerando tanto os bens de natureza material quanto imaterial – o jeito de se expressar, ser e viver – dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Lei 12.123/2015 - Lei sobre proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado

A referida lei dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, bem como protege o acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético



Para acessar o conteúdo integral da Lei 12.123/2015 clique aqui:

QRcode: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm

Decreto 6040/2007

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O Decreto 6040/2007 define a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O Decreto confere importantes definições como quem são os Povos e Comunidades Tradicionais, os Territórios Tradicionais e o Desenvolvimento Sustentável.



Para acessar o conteúdo integral do Decreto 6040/2007 clique aqui:

QRcode: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm

Lei 21.147/2004 - Sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O Decreto 6040/2007 define a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O Decreto confere importantes definições como quem são os Povos e Comunidades Tradicionais, os Territórios Tradicionais e o Desenvolvimento Sustentável.



Para acessar o conteúdo integral Lei 21.147/2004 clique aqui:

QRcode: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/21147/2014/>

Repositório de Marcos Regulatórios de Regularização Fundiária de Povos e Comunidades Tradicionais

Existem muitas outras legislações internacionais, nacionais, estaduais e municipais que tratam da proteção de direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, para além dessas destacadas aqui nessa cartilha.

E tendo em vista a importância de acesso à informação sobre direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, especialmente quanto ao tema de direitos territoriais, especialmente no tocante a regularização fundiária de Povos e Comunidades Tradicionais, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar colocou à disposição uma série de leis, decretos, resoluções e outras determinações legais organizadas em um repositório virtual.



Para acessar o Repositório de Marcos Regulatórios de Regularização Fundiária de Povos e Comunidades Tradicionais clique aqui

<https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/povos-e-comunidades-tradicionais/repositorio-de-marcos-regulatorios-de-regularizacao-fundiaria-de-povos-e-comunidades-tradicionais>

Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável que abriga o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT

CONTATO:

Telefone: (61) 2028-2138 / 2693

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar, sala 700 CEP: 70068-900 - Brasília – DF

Email: gab_snpct@mma.gov.br

Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE fica **localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves** Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 Prédio Minas, 14º andar Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG CEP: 31630-900

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Povos e Comunidades e Comunidades Tradicionais - CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais

O CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais é um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito relativos a indígenas, quilombolas e demais Povos e Comunidades Tradicionais da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG.

CONTATO:

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 4.001, térreo (sala 06, no saguão), Serra, Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3232-2539

E-mail : cejusc.especializado@tjmg.jus.br



QRcode: Saiba Mais sobre o CEJUSC



4 Instituições de Justiça (IJs) no processo de reparação

As Instituições de Justiça atuam no processo judicial que trata da reparação integral da população atingida. O Ministério Público e a Defensoria Pública são autores da ação; eles buscam responsabilizar os causadores dos danos, visando a devida reparação às pessoas, as comunidades e de outras coletividades atingidas.

O Ministério Público tem diferentes frentes de atuação sendo, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), que atua no Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) e na Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS). Também atuam a Defensoria Pública de Minas Gerais e a Defensoria Pública de União. Por fim, há o Judiciário (ou o Juiz) que é o responsável por julgar, por tomar as decisões do processo judicial.

No âmbito do rompimento da barragem da Vale S.A., em Brumadinho, os compromitentes do Acordo Judicial de Reparação é formado por quatro representações compondo um colegiado, denominado Compromitentes: Governo do Estado de Minas Gerais; Ministério Público Federal e Ministério Público de Minas Gerais e a Defensoria pública do Estado de Minas Gerais.

Onde acessá-las?

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA

Telefone: 31 3330-8450/ **E-mail:** meioambiente@mpmg.mp.br ou caoma@mpmg.mp.br

Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS)

Endereço: Rua Timbiras, 2928, 7º andar, Barro Preto – Belo Horizonte.

Contato: (31) 3295-6697, (31) 3295-6727 / **E-mail:** cimos@mpmg.mp.br

Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro (CRDS-CENTRO)

Endereço: Rua Gonçalves Dias, 2039 - 9º andar – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3768-1557 e (31) 3768-1654/ **E-mail:** crds.centro@mpmg.mp.br

Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG)

Telefone de plantão em Brumadinho: (31) 2010-0539

E-mail de atendimento: nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br

Ministério Público Federal (MPF)/Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)

E-mail: prmg-ftcf@mpf.mp.br

Comitê Pro- Brumadinho

Secretaria Executiva Acordo

E-mail: comite.probrumadinho@planejamento.mg.gov.br,
secretaria.executiva@planejamento.mg.gov.br

Fale com o comitê: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/fale-com-o-comite>



Atenção! Em caso de dúvidas e maiores informações acesse os sites das instituições e fique por dentro das ações e/ou possíveis atualizações. Fique atento, pois os contatos podem sofrer alterações.

E agora, como se comunicar com as Instituições formalmente?

Uma das maneiras de se comunicar com as instituições de justiça e demais órgãos, entidades gestoras e reguladoras, são os ofícios. O ofício é um documento oficial de comunicação e é utilizado para formalizar um pedido, seja para obter uma informação, fazer uma reclamação ou solicitar um serviço ou providências.

Por isso, a seguir, encontra-se um passo a passo de como pode ser feita essa comunicação e um modelo final de ofício.

É importante mencionar que essa não é a única forma de comunicação, sendo preferível que se **utilize em casos de pautas coletivas ou através de alguma entidade ou associação das próprias pessoas e comunidades atingidas**. Pois, tal comunicação pode ser também feita por outras formas, como contato telefônico, e-mail, ida presencial, entre outros.

Ainda, outros meios podem ser mais efetivos no contexto das reivindicações e isso deve ser acordado e elaborado coletivamente entre as pessoas e comunidades atingidas.

Pontos de atenção adicionais:

FORMATAÇÃO E FORMALIDADE: Mantenha a formalidade ao se comunicar, especialmente em contextos judiciais e administrativos.

Documentação: Guarde registros de todos os contatos e informações obtidas para referência futura. (ex. Prints, guardar e-mail enviado, etc.)

MANTENHA UM REGISTRO DE PROTOCOLO: Sempre que for entregar uma comunicação impressa leve duas vias do documento para que algum funcionário assine o “recebido” na via que ficará com você.



ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS NO DOCUMENTO pois elas precisam estar de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18);

Para acessar a LGPD: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm



Para produzir um ofício, é importante seguir algumas normas e formatos. Passo a passo para criar um ofício simples:

EXEMPLO DE ESTRUTURA

Se houver!

[Brasão ou Logotipo da Instituição]

Nome da Instituição
Endereço: Rua Exemplo, 123 - Bairro, Cidade - Estado
CEP 00000-000
Telefone: (00) 1234-5678
E-mail: exemplo@instituicao.com.br

Inclua o nome da instituição ou associação, endereço, telefone, e-mail e outras informações de contato. Também é possível mencionar essas informações na introdução do texto do Ofício.

A numeração é importante para o controle e rastreamento dos documentos. Porém, não é obrigatório.

Ofício no 001/2024

Cidade, 31 de agosto de 2024.

A/C: Senhor(a) Nome da Autoridade Cargo e nome da Instituição Endereço

Indique o nome completo da autoridade a quem o ofício é dirigido, seguido do cargo ou função. Se não souber o nome, use apenas o cargo. Se possível inclua o endereço da instituição ou órgão onde a autoridade atua.

Assunto: [Assunto do Ofício]

Aqui será apontado, de forma resumida, o principal assunto tratado no ofício.

Senhor(a) [Título],

Use uma saudação formal, como "Senhor(a)" ou "Excelentíssimo(a) Senhor(a)". seguido do cargo, como "Prefeito", "Diretor", "Secretário", etc.

[Introdução e motivo do contato]

Apresente-se ou apresente a instituição que você representa. Caso não tenha feito anteriormente, mencione o CNPJ (caso possua), endereço físico, telefônico e e-mail, se houver.

[Detalhes da solicitação ou informação]

De forma clara e objetiva, explique o motivo do contato. Aqui serão apresentados os Detalhes/Reivindicações/Solicitações. Narre a história ou o problema que está ocorrendo, quais foram as formas de busca por soluções (quando cabível), se há outros pedidos e outras respostas. Especifique o que está sendo solicitado, explicado ou informado. Se necessário, divida o texto em parágrafos ou itens para maior clareza. A solicitação pode ser pela resolução do problema ou de um questionamento, pode ser uma reunião ou a apresentação de documentos. Ao final, apresente uma conclusão resumida ou agradeça pela atenção.

Atenciosamente,

Utilize uma despedida formal, como "Atenciosamente" ou "Respeitosamente".

[Nome do Remetente]

[Cargo/Função]

[Assinatura]

Coloque o nome completo da pessoa responsável pelo ofício.

Indique o cargo ou função do remetente (quem responde pelo envio do documento). Deixe espaço para a assinatura, que deve ser feita à mão, se o documento for impresso. Se for enviado apenas no formato digital, pode ser anexada a assinatura digital ou ir sem a assinatura, só os dados do remetente.



